**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

***DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL – COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO***

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XX/2014

A União, por intermédio da Coordenação de Administração e Logística Policial do Departamento de Polícia Federal, inscrita no CNPJ 00.394.494/0014-50, representada pelo servidor GUSTAVO HENRIQUE MOREIRA ALVARES DA SILVA, Perito Criminal Federal, com a competência que lhe confere a Portaria n.º 4996/2014-DG/DPF, de 08 de dezembro de 2014, publicada no B.S. 234, de 09 de dezembro de 2014, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ......./2014, publicada no ...... de ...../...../2014, processo administrativo n.º 08200.007508/2014-06, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **DO OBJETO**
   1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de elementos de hardware específico e dedicado para expandir o sistema de gestão de registros biométricos, sistemas AFIS, no âmbito do Departamento de Polícia Federal em no mínimo 7,2 milhões de registros biométricos, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de *Pregão* nº \_\_/201\_, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
2. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**
   1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **GRUPO I** | | | | | | | |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **DETALHAMENTO** | **QTD.** | **MARGEM DE PREFERÊNCIA** | **MARGEM DE PREFERÊNCIA ADICIONAL** | **VR. UNIT. ESTIMADO** | **VR. TOTAL ESTIMADO** |
| **01** | Kit Chassi IBM (Flex System Enterprise) – Chassi para servidores tipo Blade. | Composto pelos seguintes PART NUMBERS, nas seguintes quantidades:  1 – 8721A1U (IBM FLEX Enterprise Chassis with 2x2500W PSU, Rackable). – 01 unidade  2 – 43W9049 (IBM FLEX System Enterprise Chassis 2500W Power Module). – 04 unidades  3 – 68Y7030 (IBM FLEX System Enterprise Chassis Management Module). – 01 unidade  4 – 43w9078 (IBM FLEX System Chassis 80 mm Fan Module Pair) – 02 unidades  5 – 49Y4294 (IBM FLEX System En 2092 1Gb Ethernet Scalable Switch) – 02 unidades  6 – 90Y3562 (IBM FLEX System EN 2092 1Gb Ethernet Scalable Switch (Upgrade 1) – 02 unidades | 02 kits | Decreto 7.903 de 4 de fevereiro de 2013  15% | Decreto 7.903 de 4 de fevereiro de 2013  10% | R$ 137.666,67 | R$ 275.333,34 |
| **04** | Kit Console KVM (Monitor, Teclado e Mouse), Rack e Fontes de alimentação. | Composto pelos seguintes PART NUMBERS, nas quantidades abaixo:  1 – 17238BX (IBM 1U 18.5” Standard Console) – 01 unidade.  2 – 94Y6179 (IBM Keyboard with Integrated Pointing Device – 3m Cable – Black – USB Portuguese) – 01 unidade.  3 – 1754A1X (IBM Local 1x8 Console Manager (LCM8) – 01 unidade.  4 – 39M2895 (IBM USB Conversion Option (UCO) – 4pack – 02 unidades.  5 – 93624PX (IBM 47U 1200mm Deep Static Rack) – 01 unidade.  6 – 71762NX (IBM Ultra Density Enterprise C19/C13 PDU Module (WW) – 02 unidades.  7 – 40K9611 (IBM DPI 32a Cord (IEC 309 3P + N + G) – 02 unidades.  8 – 39Y8941 (IBM DPI C13 Enterprise PDU w/o Line Cord) – 02 unidades.  9 – 40K9612 (IBM DPI 32a Cord (IEC 309 P + N + G) – 02 unidades.  10 – 25R5560 (3U Quick Install Filler Pane Kit) – 07 unidades.  11 – 25R5559 (1U Quick Install Filer Pane Kit) – 01 unidade. | 02 kits | Decreto 7.903 de 4 de fevereiro de 2013  15% | Decreto 7.903 de 4 de fevereiro de 2013  10% | R$ 36.933,33 | R$ 73.866,66 |
| **05** | Kit Switch SAN System X. | Composto pelos seguintes PART NUMBERS, nas quantidades abaixo:  1 – 2498-24G (Express IBM System Storage SAN24B-5) – 01 unidade.  2 – 45W0500 (SFP 8Gbps SW) – 16 unidades.  3 – 39M5696 (1m Fiber Optic Cable LC-LC) – 08 unidades.  4 – 45W0502 (8-Port Activation) – 01 unidade. | 04 kits | Decreto 7.903 de 4 de fevereiro de 2013  15% | Decreto 7.903 de 4 de fevereiro de 2013  10% | R$ 116.166,67 | R$ 464.666,68 |
| **GRUPO II** | | | | | | | |
| **02** | Kit Módulos Servidores tipo Blade. | Kit composto dos seguintes PART NUMBERS, nas quantidades discriminadas:  1 – 8737B4U (IBM FLEX System x240 Compute Node, Xeon 6C E5-2630v2 80W 2,6GHz/1600MHz/15MB) – 01 unidade.  2- 00Y2853 (Intel Xeon 6C Processor MOdel E5-263v2 80W 2.6 GHz/1600MHz/15MB) – 01 unidade.  3 – 46W0672 (16 GB (1 x 16GB, 2Rx4, 1.35V) PC3L – 12800 CL 11 ECC DDR3 1600MHz LP RDIMM – 08 unidades.  4 – 90Y8877 (IBM 300 GB 2.5 in SFF G2HS 10K 6Gbps SAS HDD) – 02 unidades.  5 – 49Y7900 (IBM FLEX SYSTEM EM 2024 4-port 1Gb Ethernet Adapter) – 01 unidade. | 24 kits | Decreto 8.184 de 17 de janeiro de 2013  10% | Decreto 8.184 de 17 de janeiro de 2013  10% | R$ 61.500,00 | R$ 1.476.000,00 |
| **03** | Kit Storage V3700 com expansão. | Composto dos seguintes PART NUMBERS, nas quantidades indicadas:  1 – 2072S2C (IBM SOTRWIZE V3700 SFF DUAL CONTROL ENCLOSURE) – 01 unidade.  2 - 00Y2479 (4GB to 8GB Cache Upgrade) – 02 unidades.  3 - 00Y2503 (600 GB 2.5 in 10K 6Gbps SAS HDD) – 59 unidades.  4 - 00Y2491 (8Gb FC 4 Port Host Interface Card) – 02 unidades.  5 - 00Y2481 (Turbo Performance) – 01 unidade.  6 - 00Y2483 (FlashCopy Upgrade) – 01 unidade.  7 - 00AR086 (1m Fiber Cable (LC) – 02 unidades.  8 - 00AR088 (5m Fiber Cable (LC) – 02 unidades.  9 - 2072SEU (IBM Storwize V3700 SFF Expansion Enclosure) – 02 unidades.  10 - 00Y2467 (1.5 SAS Cable – Msas hd TO Msas HD) – 04 unidades. | 02 kits | Decreto 8.184 de 17 de janeiro de 2013  10% | Decreto 8.184 de 17 de janeiro de 2013  10% | R$ 177.166,67 | R$ 354.333,34 |
|  | **TOTAL** | | | | **2.644.200,02** | | |

1. **VALIDADE DA ATA** 
   1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura não podendo ser prorrogada.
2. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 
   1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.
   2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
   3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
   4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
   5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
   6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
   7. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.
3. **DO REMANEJAMENTO**
   1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registrar preços.
   2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não-participante.
   3. No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não-participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto n º7.892, de 23 de janeiro de 2013.
   4. Para efeito do disposto no item “x”, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.
4. **REVISÃO E CANCELAMENTO**
   1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
   2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
   3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
   4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
      1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
   5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
      1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
      2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
   6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
   7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
      1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
      2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
      3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
      4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
   8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
   9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
      1. por razão de interesse público; ou
      2. a pedido do fornecedor.
5. **CONDIÇÕES GERAIS**
   1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
   2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
   3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03(três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)